PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.2026-009 REFO

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 3/2026-009

INTERESSADO: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) / Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Piçarra – PA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para recuperar, adequar e ampliar a infraestrutura física das unidades escolares da rede municipal (EMEF Sol Nascente, EMEF Leopoldo Nunes, EMEF Pedro Álvares Cabral, EMEF Jorge Amado e EMEF Bom Destino).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.793.169,35 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o controle prévio de legalidade da fase preparatória, da minuta do Edital e da minuta do Contrato referentes à **Concorrência Eletrônica nº 3/2026-009**.

Compulsando os autos do processo administrativo (fls. 01/166) e o caderno editalício anexo, verifica-se que o feito encontra-se instruído com os seguintes documentos principais:

Capa do Processo Licitatório nº 3.2026-009 REFO (fl. 01);

Solicitação de Despesa, datada de 13/11/2026 (fl. 02);

Documento de Formalização de Demanda (DFD) e **DFD nº 20261113001**, subscritos pela Secretária Municipal de Educação, Cult. Desporto e Lazer, Sra. Edineia Ferreira Brito, com despacho de aprovação da continuidade pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Maria Micilene dos Santos, em 13/11/2026, além da indicação da fiscal de contrato, Sra. Valdecina de Oliveira (Portaria nº GAB 124/2025) (fls. 03/09);

Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 16/11/2026, justificando a necessidade da contratação, a ausência no PCA 2026 por se tratar de recurso superveniente e o não parcelamento do objeto (fls. 10/15);

Peças Técnicas de Engenharia elaboradas e assinadas digitalmente pelo Engenheiro Civil Marinaldo de Deus Negreiros (CREA 2418719421): Mapa Iluminado de distâncias das escolas rurais até a sede (fls. 16/21); Memorial Descritivo (fls. 22/27); Composição Analítica da Taxa de BDI Desonerado de 28,82% (fl. 28); Cronograma Físico-Financeiro de 12 meses (fls. 29/31); Planilha Orçamentária analítica baseada nas tabelas SINAPI 09/2026 e SEOP 03/2026

(fls. 32/40); Taxa de Encargos Sociais com Desoneração (fl. 41); Composições Unitárias CPU-01 e CPU-02 (fl. 42); Resumo Orçamentário e peças gráficas/projetos (fls. 43/166);

Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica nº 3.2026-009, com data de sessão designada para 07/12/2026, às 09h00, no Portal de Compras Públicas, acompanhada dos Anexos II a XIV (Minuta de Contrato).

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem por escopo o controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Cumpre salientar que a análise restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos e formais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo imiscuir-se no mérito administrativo (conveniência e oportunidade) nem auditar cálculos, quantitativos ou soluções de engenharia, os quais são de responsabilidade exclusiva do profissional técnico habilitado que subscreveu as peças (Eng. Civil Marinaldo de Deus Negreiros).

2. Da Fase Preparatória, Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, revela-se juridicamente adequada à natureza do objeto (obras e serviços comuns/especiais de engenharia voltados à reforma e ampliação de cinco unidades escolares), em consonância com o art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Igualmente lícito o critério de julgamento pelo **menor preço global** (art. 33, I), desde que o regime de execução esteja expressamente fixado (ponto objeto de ressalva adiante).

Quanto ao planejamento, o ETP justificou a ausência da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 em razão da disponibilização superveniente dos recursos financeiros no curso do exercício, bem como motivou o agrupamento das cinco escolas em lote único pela economia de escala na mobilização e administração local (art. 40, § 3º, I).

Todavia, o exame detalhado dos autos e das minutas revela **inconformidades graves e contradições normativas** que impedem a aprovação imediata do edital, conforme passa a ser demonstrado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica estritamente jurídica e com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** da fase preparatória e das minutas do Edital e do Contrato da **Concorrência Eletrônica nº 3.2026-009**, **devendo o feito retornar à origem para o cumprimento obrigatório da seguinte providência antes da publicação do instrumento convocatório**:

Instrução complementar dos autos com: (a) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pelo setor contábil/financeiro; (b) ART do orçamento e dos projetos de engenharia; (c) portaria de designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio; (d) definição expressa do regime de execução (art. 46 da Lei nº 14.133/2021).

Cumprida a recomendação acima, o processo estará apto à publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais, observando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** entre a divulgação do edital e a abertura das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, submetido à consideração superior.

Piçarra-PA, 18 de novembro de 2026.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205

Assinado de forma digital por KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205
Dados: 2026.11.18 13:40:39 -03'00'

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
Procuradora-geral do Município